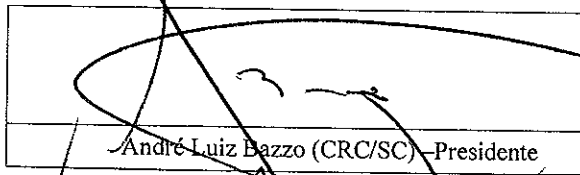
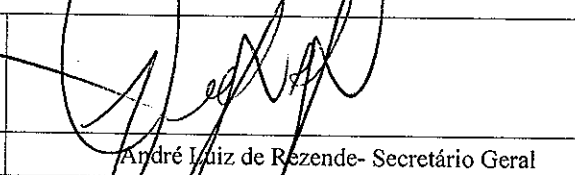


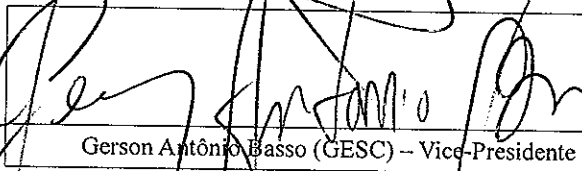
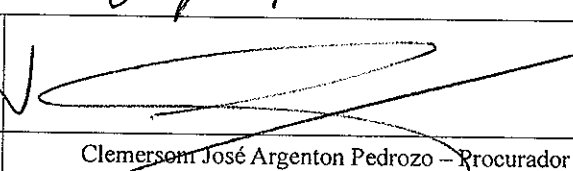
1 **1. ATA DA 10ª SESSÃO PLENÁRIA – ANO: 2015. 2. DATA: 15/10/2015. 3. HORA: 09:00**
2 **horas. 4. PRESENCAS:** Vogais: André Luiz Bazzo (CRC/SC) – Presidente, Gerson Antônio
3 Bazzo (GESC) – Vice-Presidente, Fernando Amorim Willrich (FECOMERCIO), Gil Nazareno
4 Loss (GESC), Rodrigo Brisighelli Salles (FHORESC), Nelson Castello Branco Napi
5 (CORECON), Michelle Oliveira da Silva Guerra (GESC), Luís Maurício da Costa Lopes
6 (FETRANCESC), Raul Roberto Weiss (FCDL), Fábio Gomes Braga (FAMPESC), Gilson Flores
7 (OCESC), Osmar Muller (FACISC), Anselmo da Silva Livramento Machado (OAB/SC), Jaime
8 Tonello (GESC), Elvio Justino Pedrozo (FAESC), Fabiana Everling (GESC), Daniela Fedumenti
9 Góes (GESC), Luciano Leite Kowalski (FECONTEC), Derci Pasqualotto (União), Paulo
10 Roberto da Rosa (FIESC), Eduardo Bridi (CRA/SC), Clemersom José Argenton Pedrozo
11 (Procuradoria Jurídica) e mais André Luiz de Rezende – Secretário-Geral **5. MESA DIRETORA:**
12 André Luiz Bazzo (GESC) – Presidente, Gerson Antônio Bazzo (GESC) – Vice-Presidente,
13 Clemersom José Argenton Pedrozo – Procuradoria Jurídica e André Luiz de Rezende –
14 Secretário-Geral. **6. PAUTA: 6.1. ORDEM DO DIA:** Iniciada a Sessão Plenária e após dar as
15 boas-vindas a todos os presentes e agradecer, o Vogal Presidente, André Bazzo, abriu diálogo
16 reportando que nos últimos dias tomou posse na condição de vogal efetivo o Senhor Eduardo
17 Bridi, pelo CRA, em substituição a vogal titular Ildemar Cassias que alegou impedimentos
18 particulares como mote para licença temporária, desejando sucesso ao recém empossado.
19 Registrou menção ao aniversário, neste dia, da vogal Daniela, desejando-a saúde e felicidade
20 sendo acompanhado pelos demais membros da Plenária. Passando a ordem do dia, iniciando os
21 serviços. **1. Recurso ao Plenário nº 15/149.550-5. Recorrida: ODONTO JARAGUÁ LTDA –**
22 **Vogal Relatora: Fabiana Everling.** O vogal Presidente franqueou a palavra a vogal relatora, não
23 sem antes reiterar a todos de que houve convite a parte interessada, Odonto Jaraguá, que não
24 enviou representante. A vogal Relatora passou a leitura de seu relatório, cuja principal parte da
25 fundamentação destaca-se: *“Versam os autos sobre a possibilidade de arquivar-se, na Junta*
26 *Comercial, um ato de transformação de uma sociedade empresária limitada em cooperativa. A*
27 *Douta Procuradoria da Casa fundamentou seu parecer na orientação recebida através do Ofício*
28 *366/2014 do DREI (fls. 36/37) onde o mesmo solicita a atenção da Junta Comercial, para que*
29 *“se abstenha de arquivar atos de transformação de associação e cooperativa em sociedade*
30 *empresária, e vice-versa”.* O fundamento do Departamento, por sua vez, é de que o Manual de
31 Cooperativas (anexo IV da IN 10), não contempla a transformação, justamente por não ser
32 aplicável já que o inciso IV do artigo 63 da Lei 5.764/1971 estabelece que as sociedades
33 cooperativas se dissolvem de pleno direito devido à alteração de sua forma jurídica. Dito tudo
34 isso e rendendo todas as minhas homenagens à Procuradoria da Casa e à Consultoria Jurídica
35 do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, ousei em discordar. A iniciativa
36 privada, especialmente no que tange as atividades negociais, desenvolve-se de forma
37 demasiadamente rápida e estão sujeitas a constantes transformações, cuja celeridade é ditada
38 pelo mercado, cada dia mais competitivo. Diante disso, o direito é que deveria acompanhar
39 rapidamente estas modificações para trazer o equilíbrio e a segurança necessária às relações de
40 negócio. Deveria, pois infelizmente, nem sempre é assim. Entretanto, não podem os órgãos que
41 executam a norma, engessar e impedir a atividade negocial, dando a lei uma interpretação
42 textual e simplista, mantendo-se inerte ao debate salutar, como acontece nesses autos. Vislumbro
43 no presente caso, uma falha na interpretação da norma, falha esta que prejudica, sem qualquer
44 razão, aqueles que somente querem continuar a sua atividade, escolhendo, dentro das naturezas
45 jurídicas legais existentes, o tipo de empresa que mais se adequa a sua realidade. Não vejo como,
46 a Junta Comercial, realizar tal Juízo de valor; que somente pode ser feito pelos profissionais que
47 orientam a empresa ou por seus sócios, acionistas ou associados e que, somente poderia ser
48 questionado, perante o Judiciário, por algum terceiro que eventualmente sinta-se prejudicado.
49 Por outro lado, deve sim a Junta Comercial, com base na legislação, verificar se o ato a ser
50 arquivado, preenche os requisitos legais para arquivamento. No caso em comento, não se pode
51 deixar de anotar, em primeiro plano, que a totalidade dos sócios, detentores de 100% (cem por
52 cento) do capital social, concordam com a transformação pretendida. Essa primeira questão
53 portanto, encontra-se superada. Em segundo lugar, é preciso analisar sobre o que dispõe o inciso
54 IV, do artigo 63, da Lei 5.764/71, que fundamenta a exigência e o Ofício do Departamento: Art.

63. As sociedades cooperativas se dissolvem de pleno direito: (...) IV - devido à alteração de sua forma jurídica; (g.n) Bem, se formos seguir estritamente a letra da Lei, não é este então o caso dos autos, já que o que temos aqui, é uma sociedade empresária que deseja se transformar em cooperativa e não ao contrário. Por isso, a conclusão lógica é que, em não havendo impedimento para a transformação de sociedade empresária em cooperativa, mas tão somente de cooperativa em sociedade empresária, os atos devem ser deferidos e arquivados. Recuperada a palavra pela Mesa Diretora dos trabalhos, o vogal Presidente abriu inscrição para discussão acerca do relato apresentado, recebendo a primeira manifestação do vogal Fernando, que, em primeiro lugar, destacou a qualidade do voto apresentando, lamentou a ausência de representante legal da recorrida, e, suscitou dúvida que externou, com forte apego de curiosidade, o por quê? Por quê incorrer por toda essa dificuldade burocrática, passando por negativas de análise, exigências, recurso ao Plenário, quando parece, bem mais simples, abriu um novo empreendimento no modelo desejado. Solicitou aparte do Vogal Gilson, asseverando, ainda, algumas outras dúvidas, tais como: relação contrato social x ata com estatuto e diferença vital das naturezas jurídicas. O vogal Gilson elogiou a construção do voto, mas, repisou as observações quanto a não entender os motivos que levam a escolha deste caminho, em detrimento ao mais fácil: abrir novo empreendimento. Asseverou que entende, a princípio, impossível a transformação, posto que as cooperativas congregam pessoas e as demais congregam capital, ressaltou que não se trata da primeira transformação requerida pelos empresários e que o negócio já passou de Sociedade Civil para Empresária e que, agora, requerer-se transformação em cooperativa. Aventou, como hipótese motivadora, a distribuição de resultado, que na cooperativa atende a distribuição proporcional e que poderia haver prejuízo quanto a credenciamento junto a ANS, caso a sociedade recomeçasse do zero. Por fim, pediu vistas para melhor aprofundar seus estudos, análise e fundamentação para votação. A Mesa concedeu vistas, aconselhando celeridade, e a decisão quanto ao tema, ficou sobrestada para a próxima Sessão Plenária. **2. Proposta de criação de Tabela de Preços dos serviços requeridos via convênio, com preços regressivos – Relator: Secretário Geral.** Aberta a palavra para a relatoria, eu, Secretário Geral, passei a leitura integral da Informação nº 003/2015, cuja a conclusão destaca-se: "Em primeiro lugar, pede-se deferimento para i. consignação por parte do egrégio Colégio de Vogais da existência de interesse público para alterar a Deliberação nº 4, sobretudo no tocante ao artigo 4º que estipula o preço a ser cobrado por consulta. Na sequência, ii. aprovar a possibilidade das atuais CONVENIADAS, bem como as futuras entidades interessadas, para através de ato próprio, demonstrarem interesse em converter os convênios ao hodiernamente aprovado. E, por fim, iii. deliberar sobre a proposta de nova tabela de preços de serviços por consulta que se segue, em caráter meramente propositivo, com a observância de que órgãos públicos oriundos da Administração Direta, notadamente as administrações municipais, quando as solicitações forem similares as demandadas pelas CONVENIADAS, pedido por lote impresso, serão cobrados, sempre, por valor equivalente ao último estágio da tabela, R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos de real), seja qual for o montante solicitado." Reaberta a palavra para deliberação, os vogais Fernando e Salles reportaram contentamento e concordância com o trabalho apresentado, bem como com a tabela proposta. O vogal Jaime solicitou que os pedidos pudessem ser realizados em quantidade e descontados em blocos controlados administrativamente pela Junta. Fora acompanhado na manifestação pelos vogais Eduardo, Osmar e Gilson. Encaminhada votação o item restou aprovado por unanimidade de votos. **3. Assuntos Gerais:** O Vogal Presidente abriu as manifestações gerais recebendo pronunciamento do vogal Osmar que solicitou que as exigências das turmas que rotineiramente se reúnem no período matinal, sejam, prioritariamente, encaminhadas para a própria turma. O vogal Presidente aproveitou para reforçar que o trabalho de pacificação e unificação de análise processual está sendo conduzido pelo Diretor de Registro Deoclésio e pela Analista Rita e que no dia 30 próximo, devido ao feriado em comemoração ao dia do Servidor Público, a JUCESC não funcionará. Aberta novamente a palavra para novas manifestações para assuntos ainda não aventados e não havendo outros temas, determinou a Presidência da mesa o encerramento da presente, agradecendo mais uma vez a presença de todos na sessão plenária, cuja ata foi por mim, André Luiz de Rezende, Secretário-Geral, lavrada, sendo por todos os presentes assinada.

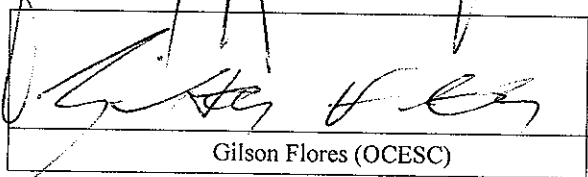
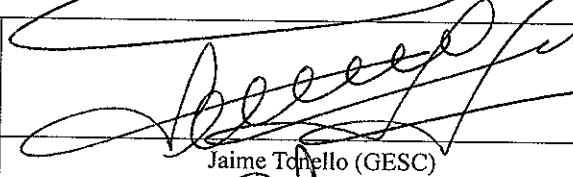
109

	
André Luiz Bazzo (CRC/SC) – Presidente	André Luiz de Rezende – Secretário Geral

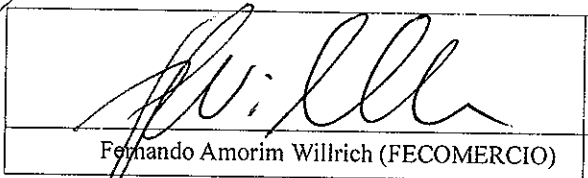
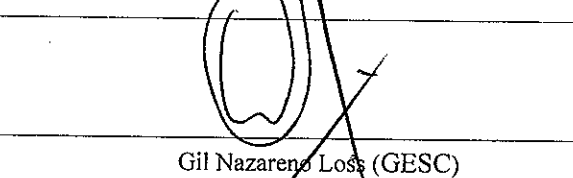
110

	
Gerson Antônio Basso (GESC) – Vice-Presidente	Clemerson José Argenton Pedrozo – Procurador

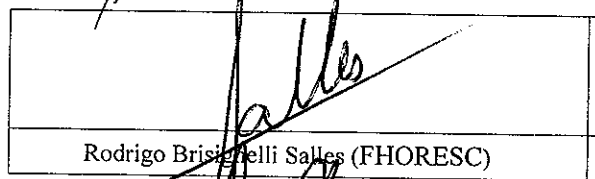
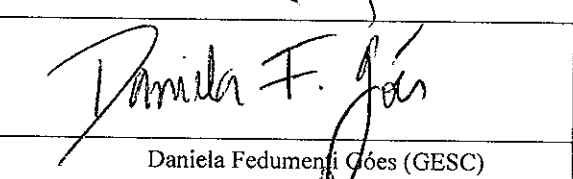
111

	
Gilson Flores (OCESC)	Jaime Tonello (GESC)

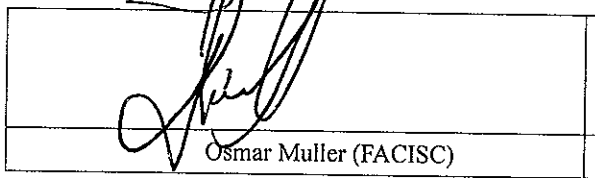
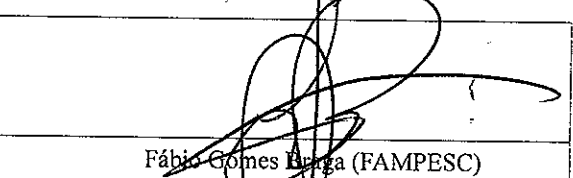
112

	
Fernando Amorim Willrich (FECOMERCIO)	Gil Nazareno Loss (GESC)

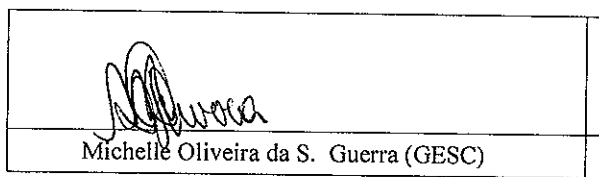
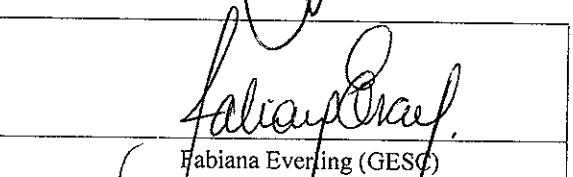
113

	
Rodrigo Brischelli Salles (FHORESC)	Daniela Fedumemi Góes (GESC)

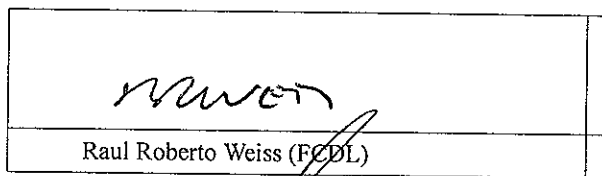
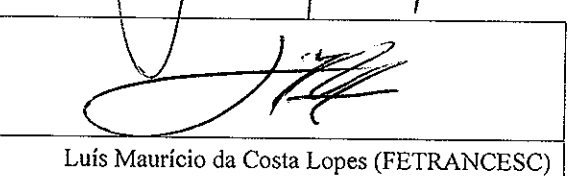
114

	
Osmar Muller (FACISC)	Fábio Gomes Braga (FAMPESC)

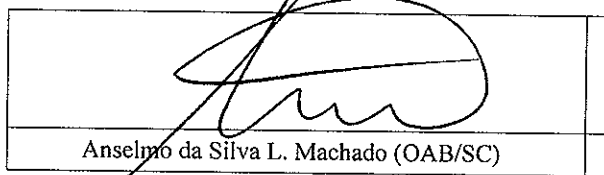
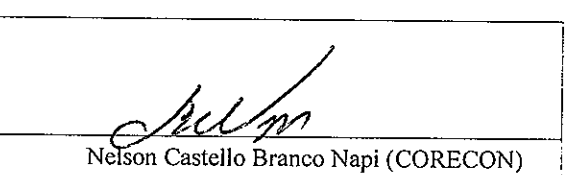
115

	
Michelle Oliveira da S. Guerra (GESC)	Fabiana Everling (GESC)

116

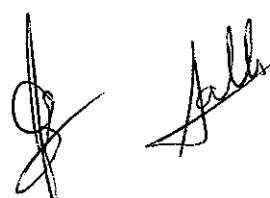
	
Raul Roberto Weiss (FCDL)	Luís Maurício da Costa Lopes (FETRANCESC)

117

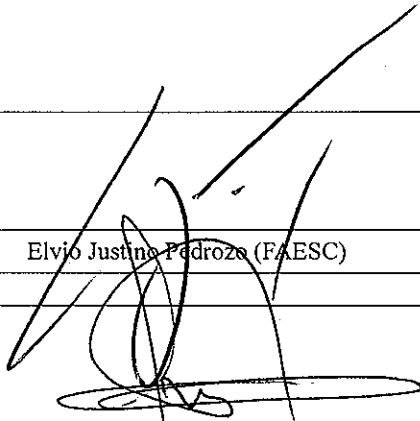
	
Anselmo da Silva L. Machado (OAB/SC)	Nelson Castello Branco Napi (CORECON)

118

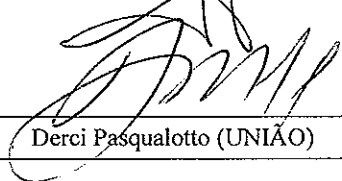
119



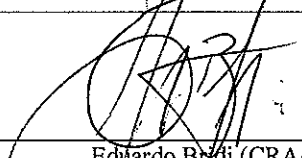
120

	
Elvio Justino Pedroza (FAESC)	Luciano Leite Kowalski (FECONTEC)

121

	
Paulo Roberto da Rosa (FIESC)	Derci Pasqualotto (UNIÃO)

122


Eduardo Brndi (CRA/SC)

123

ESTA FOLHA É PARTE INTEGRANTE DA ATA DA 10ª SESSÃO PLENÁRIA OCORRIDA
ÀS 09:00 HORAS DO DIA 15/10/2015.

124

